

CÂMARA DE FORTALEZA

Gabinete Vereador Marcos Paulo

Indicação n.º

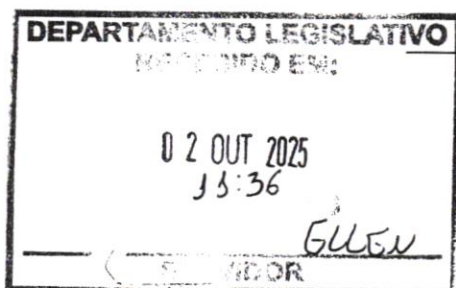
/2025. 1696/2025

Dispõe sobre a contratação de profissionais de capatazia pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – Secel, para a manutenção, conservação e organização das Mini-Areninhas do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza:

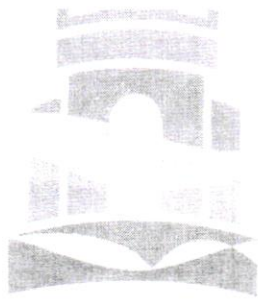
O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, conforme fundamentado no art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que este a encaminhe ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal De Fortaleza, em outubro de 2025.



Marco Paulo

Vereador Marcos Paulo - PP
3º Vice-Presidente da Mesa Diretora



CÂMARA DE **FORTALEZA**

Gabinete Vereador Marcos Paulo

Indicação n.º /2025.

Ao Projeto de Lei n.º /2025.

Dispõe sobre a contratação de profissionais de capatazia pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – Secel, para a manutenção, conservação e organização das Mini-Areninhas do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

A Câmara Municipal Aprova:

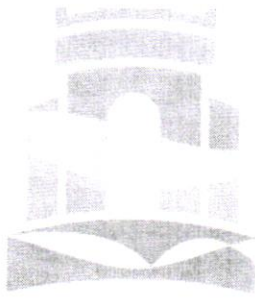
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais de capatazia, de forma direta ou indireta, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (Secel), para a manutenção, conservação e organização de todas as **Miniareninhas existentes no Município de Fortaleza.**

Art. 2º Os profissionais de capatazia terão como atribuições principais:

- I – zelar pela conservação, limpeza e organização das miniareninhas;
- II – auxiliar no controle de acesso, funcionamento e segurança dos equipamentos;
- III – apoiar as atividades esportivas e recreativas desenvolvidas pela **Secel** e pela comunidade local;
- IV – colaborar para a utilização adequada e sustentável dos espaços esportivos públicos.

Art. 3º As contratações poderão ser realizadas mediante:

- I – concurso público específico para a função; ou
- II – seleção simplificada, nos casos de necessidade temporária e de excepcional interesse público, nos termos da legislação aplicável;
- III – Profissionais terceirizados



C Â M A R A D E
FORTALEZA

Gabinete Vereador Marcos Paulo

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal De Fortaleza, em outubro
de 2025.

Vereador Marcos Paulo - PP
3º Vice-Presidente da Mesa Diretora



CÂMARA DE FORTALEZA

Gabinete Vereador Marcos Paulo

Justificativa

O presente Projeto de indicação tem por finalidade assegurar a manutenção, conservação e organização das **Miniareninhas do Município de Fortaleza**, importantes equipamentos esportivos implantados como instrumentos de inclusão social, prevenção à violência e promoção da saúde e do bem-estar da população.

A experiência prática demonstra que, sem profissionais responsáveis pelo zelo e conservação diária desses espaços, muitos equipamentos sofrem com depredação, mau uso ou abandono, prejudicando a coletividade.

Nesse contexto, a contratação de **profissionais de capatazia** é medida de **gestão pública eficiente**, uma vez que esses trabalhadores terão a função de garantir a boa utilização das miniareninhas, além de apoiar a realização de atividades esportivas organizadas pela **Secel** e pela própria comunidade.

O projeto está em consonância com a competência municipal prevista no **art. 30, I e II, da Constituição Federal**, que autoriza os municípios a legislar sobre assuntos de interesse local e a suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Além disso, atende ao princípio da eficiência administrativa, insculpido no **art. 37 da Constituição Federal**, ao assegurar que equipamentos públicos sejam bem cuidados e utilizados de forma contínua pela população e. **Art. 8º, incisos I, V, XI, XIV, XV e XXIII** da LOM de Fortaleza.

Desta forma, a medida proposta reforça a política pública de **democratização do acesso ao esporte e ao lazer**, tornando-os instrumentos efetivos de inclusão social, cidadania e qualidade de vida, especialmente para crianças, jovens e idosos, público prioritário das políticas esportivas do Município.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal De Fortaleza, em outubro de 2025.

Vereador Marcos Paulo - PP
3º Vice-Presidente da Mesa Diretora